



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SEDUMA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Subsecretaria de Meio Ambiente

SCS – Lotes 13/14, Quadra 06 – Bloco A – Edifício Sede - 5º
Andar – CNPJ : 02.342.553/0001-58



AUTORIZAÇÃO N.º 030/ 2007 – SEDUMA/DF

3ª Via (ARQUIVO)

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos n.ºs. 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR VICENTE DE PAULO COUTO, CPF. Nº [Confidencial] EXECUTAR a ERRADICAÇÃO DE 20 (VINTE) INDIVÍDUOS ARBÓREOS “*Eucalyptus globulus Labil*”, localizado na Colônia Agrícola Catetinho, chácara 36 – RA XXI – Riacho Fundo/DF, objeto do Processo nº 190.000.672/2006.**

Condicionantes, Exigências e Restrições

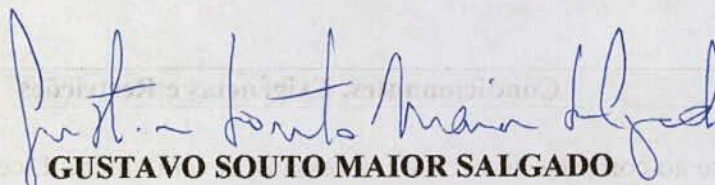
1. Anteriormente ao corte das árvores, o interessado deverá obter a Licença de Instalação;
2. Caso seja realizado o corte de árvores por empresa contratada, observar se a mesma possui registro no IBAMA;
3. Para utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerido na Gerência Executiva do IBAMA/DF.
4. Caso haja necessidade de erradicação de mais indivíduos arbóreos, deverá o interessado requerê-la junto a esta SMA/SEDUMA;
5. Comunicar a SMA/SEDUMA, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
6. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SMA/SEDUMA;
7. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Subsecretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÃO

1. A SMA/SEDUMA poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 09 de Julho de 2007



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Subsecretário de Meio Ambiente

Nome:

Vicente de Paulo Couto

Assinatura:

Vicente de Paulo Couto

Cargo:

Proprietário

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

09/07/2007